SUMÁRIO

Artigo

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares 1

TÍTULO II
Do Regime Didático–Científico 2/66

CAPÍTULO I
Da Graduação 2/38
SEÇÃO I
Da Organização Curricular 2/7
SEÇÃO II
Das Vagas e da Admissão aos Cursos 8/13
SEÇÃO III
Do Registro Acadêmico, da Matrícula e do
Trancamento de Matrícula 14/19
SEÇÃO IV
Da Matrícula em Disciplinas Eletivas e
Isoladas 20/25
SEÇÃO V
Da Transferência, da Rematrícula e da
Obtenção de Novo Título 26/33
SEÇÃO VI
Da Avaliação do Rendimento Escolar 34/38

CAPÍTULO II
Da Pós–Graduação 39/ 47

SEÇÃO I
Das Disposições Introdutórias 39/40

SEÇÃO II
Dos Cursos de Especialização 41/43
SEÇÃO III
Dos Cursos de Mestrado e Doutorado 44/47

CAPÍTULO III
Do Calendário Escolar 48/51

CAPÍTULO IV
Da Pesquisa 52/53

CAPÍTULO V
Da Extensão 54/57

CAPÍTULO VI
Dos Títulos Universitários 58/66
SEÇÃO I
Dos Graus Acadêmicos 58/59
SEÇÃO II
Da Revalidação de Títulos 60/ 61
SEÇÃO III
Dos Títulos Honoríficos 62/66

TÍTULO III
Da Comunidade Universitária 67/133
CAPÍTULO I
Do Corpo Docente ..... .67/ 101
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais 67/70
SEÇÃO II
Da Admissão de Professores 71/ 88
SUBSEÇÃO I
Das Disposições Comuns 71/80

SUBSEÇÃO II
Dos Professores Auxiliares 81
SUBSEÇÃO III
Dos Professores Assistentes 82
SUBSEÇÃO IV
Dos Professores Adjuntos 83
SUBSEÇÃO V
Dos Professores Titulares 84/87
SUBSEÇÃO VI
Dos Professores de Ensino Fundamental e
Médio 88
SEÇÃO III
Do Regime de Trabalho 89/95
SEÇÃO IV
Dos Afastamentos, Férias e Licenças 96/97
SEÇÃO V
Da Remoção e da Transferência 98/101

CAPÍTULO II
Do Corpo Técnico e Administrativo 102/107
CAPÍTULO III
Do Corpo Discente 108/133
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais 108/110
SEÇÃO II
Das Associações 111/113
SEÇÃO III
Da Representação Discente 114/120
SEÇÃO IV
Da Monitoria 121/129
SEÇÃO V
Da Assistência ao Estudante 130/131
SEÇÃO VI

Dos Prêmios Escolares 132/133

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar 134/148

CAPÍTULO I
Do Regime Disciplinar dos Docentes e
dos Servidores Técnicos e Administrativos 135

CAPÍTULO II
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente 136/144
TÍTULO V
Dos Órgãos Colegiados 145/157
TÍTULO VI
Dos Recursos e da Revisão 158/161

TÍTULO VII
Das Eleições na Universidade 162/173

CAPÍTULO I
Da Eleição dos Dirigentes 162/164
CAPÍTULO II
Da Eleição dos Representantes nos Órgãos
Colegiados 165/173
SEÇÃO I
Disposições Gerais 165/166
SEÇÃO II
Dos Representantes dos Professores 67/168
SEÇÃO III
Das Eleições dos Representantes dos
Servidores Técnicos e Administrativo 170/173
TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias.....174/179

ANEXO 1/25

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Este Regimento Geral tem por objeto disciplinar as atividades comuns da Universidade do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto em seu Estatuto.

Parágrafo único - Atividades peculiares dos órgãos e Unidades da Universidade poderão ser regulamentados por meio de Regimentos específicos aprovados pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelos Conselhos Departamentais.

TÍTULO II
Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I
Da Graduação

SEÇÃO I
Da Organização Curricular

Art. 2.º - Os cursos de graduação visam à obtenção de habilitação universitária específica e qualificação para o exercício profissional.

Art. 3.º - Cada curso tem currículo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - O currículo compreende:

a) disciplinas que correspondem às matérias do currículo mínimo, estabelecido pelo órgão competente.

b) disciplinas complementares, que a Universidade considera necessário acrescentar ao currículo mínimo para a adequada formação do aluno.

Art. 4.º - Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos afins, correspondente a número determinado de créditos.

Art. 5.º - O programa de cada disciplina é elaborado, sob a forma de plano de ensino, pelo professor ou grupo de professores incumbidos de ministrá-la.

§ 1.º - O plano de ensino contém:

a) identificação da disciplina e seus objetivos;
b) ementa;
c) conteúdo programático;
d) metodologia;
e) bibliografia básica.

§ 2.º - Os planos de ensino são encaminhados pelo professor ou grupo de professores da disciplina ao Departamento, para serem apreciados pela Câmara Departamental e aprovados pelo Colegiado do Curso no qual será ministrada, com antecedência de trinta dias antes do início do período letivo.

Art. 6.º - Para obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado, o aluno deve cumprir um currículo, integralizando o número de unidades de créditos aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7.º - Crédito é a unidade correspondente a atividades do aluno.

§ 1.º - As atividades referidas neste artigo compreendem:

I - aulas teóricas;
II - seminários;
III - aulas práticas;
IV - execução de pesquisa;
V - trabalhos de campo, internato e estágios supervisionados ou equivalentes;
VI - leituras programadas;
VII - trabalhos especiais, de acordo com a natureza das disciplinas.

§ 2.º - O valor das atividades referidas nos incisos I, II e III é determinado em "crédito aula", o qual equivale a quinze horas.

§ 3.º - O valor das atividades referidas nos incisos IV, V, VI e VII é determinado em "crédito/trabalho", a ser regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II
Das Vagas e da Admissão aos Cursos

Art. 8.º - As vagas iniciais de cada curso são fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Departamental da Unidade que sedia o respectivo Colegiado.

Art. 9.º - A admissão aos cursos de graduação é feita mediante concurso vestibular, aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, consoante o disposto na legislação aplicável.

Art. 10 - O concurso vestibular abrange os conhecimentos desenvolvidos até o ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos, tendo em vista a classificação desses para o preenchimento das vagas iniciais.

Parágrafo único - O concurso vestibular só tem validade para o ano ou período letivo indicado no respectivo edital.

Art. 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelece normas para a realização de concurso vestibular.

Art. 12 - A Universidade pode adotar mecanismos de acompanhamento do rendimento escolar dos estudantes ao longo de cada série do curso médio, com a finalidade de aprimorar a avaliação dos conhecimentos adquiridos naquele nível de ensino.

Art. 13 - A classificação geral dos candidatos aprovados, em ordem decrescente da nota final obtida, determina a ordem de preenchimento das vagas.

§ 1.º - O candidato classificado no concurso vestibular que não comparece na época determinada para fazer seu registro acadêmico perde o direito à vaga.

§ 2.º - A vaga gerada pelo não comparecimento do candidato no prazo estabelecido para a realização do registro acadêmico, ou por desistência formal de candidato classificado, é preenchida observando-se a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

SEÇÃO III
Do Registro Acadêmico, da Matrícula e do Trancamento de Matrícula

Art. 14 - O registro acadêmico obedece às datas fixadas no calendário escolar.

§ 1.º - O registro acadêmico é vinculado ao curso do aluno.

§ 2.º - É vedado, no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais, o registro de matrícula em mais de um curso de graduação, concomitantemente.

Art. 15 - É cancelado e arquivado o registro acadêmico do aluno que se encontra em uma das seguintes situações:
I - não efetivou sua matrícula dentro do prazo;
II - foi infreqüente em todas as disciplinas em que esteve matriculado no semestre ou período, desde que a perda de freqüência não tenha sido causada por aplicação de pena de suspensão;
III - apresentou rendimento global insuficiente em três semestres ou períodos, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
IV - ultrapassou o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento total da matrícula.

Art. 16 - A matrícula é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas de um período letivo.
Parágrafo único - O requerimento de matrícula é instruído com os seguintes documentos:
I - Prova de conclusão de ensino médio ou equivalente;
II - Prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;
III - Prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações com o serviço militar;
IV - Cédula de identidade, ou documento que a substitua legalmente;
V - Taxa de matrícula;
VI.- Duas (2) fotografias, de três por quatro (3X4) centímetros, recentes.

Art. 17 - A seqüência de disciplinas referida no artigo anterior é obedecida, considerando-se as seguintes conceituações:
1. Disciplina pré-requisito é aquela em que o aluno deve ser aprovado para obter o direito de matrícula em outra disciplina;
2. Disciplina co-requisito é aquela que só pode ser oferecida em conjunto com outra disciplina.

Art. 18 - A matrícula é feita nas datas fixadas no calendário escolar, podendo ser aceita matrícula fora do prazo, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 19 - Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção parcial ou total das atividades escolares, a pedido do aluno.

Parágrafo único - As condições e os prazos de trancamento de matrícula são regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV
Da Matrícula em Disciplinas Eletivas e Isoladas

Art. 20 - Os alunos de graduação podem matricular-se em disciplinas eletivas, dependendo da existência de vagas.

§ 1.º - Entende-se por eletiva qualquer disciplina oferecida pela Universidade que não esteja incluída no currículo do curso em que o aluno está matriculado.

§ 2.º - Os créditos obtidos pelo aluno em disciplinas eletivas são incorporados a seu histórico escolar.

Art. 21 - Pessoas interessadas em adquirir, complementar ou atualizar conhecimentos podem, sem exigência de concurso vestibular, matricular-se em disciplinas dos cursos de graduação, a título de matrícula em disciplina isolada, observada a existência de vagas e as condições pedagógicas.

Art. 22 - A matrícula isolada é limitada a duas disciplinas por pessoa, em cada período letivo.

Art. 23 - Os candidatos matriculados na forma estabelecida nesta Seção ficam sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares da Universidade.

Art. 24 - A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação, ainda que alcançando todas as disciplinas de um currículo.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar a concessão e o aproveitamento da matrícula em disciplina isolada.

SEÇÃO V
Da Transferência, da Rematrícula e da Obtenção de Novo Título

Art. 26 - Pode ser aceita transferência:
I - de um curso para outro da UEMG;
II - de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior.

§ 1.º - Quando não houver, na Universidade, cursos de graduação correspondentes ao de origem, poderá ser aceita transferência para curso afim, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º - No caso previsto no inciso II deste artigo, não é permitida transferência no primeiro e nos dois últimos períodos letivos.

Art. 27 - As transferências referidas nos incisos I e II do artigo anterior são condicionadas à:

a) existência de vagas;

b) aprovação em exame de seleção.

§ 1.º - A critério da Unidade, o exame de seleção poderá não ser exigido para transferência entre cursos da UEMG, ou quando o número de vagas for superior ao de candidatos.

§ 2.º - Os pedidos de transferência, da própria UEMG, de um curso para outro, terão prioridade sobre os de outras instituições de ensino superior.

Art. 28 - O pedido de transferência, dirigido ao Diretor da Unidade e protocolado na Secretaria da Unidade, em tempo hábil, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Guia de Transferência;

II - Histórico Escolar, inclusive do ensino médio ou de estudos equivalentes;

III - Programas das disciplinas por ele cursadas no estabelecimento de origem, com indicação do número de créditos e número de pontos obtidos em cada disciplina.

Art. 29 - As exigências do artigo 27 não se aplicam aos casos de transferência *ex officio* previstas em lei.

Art. 30 - Entende-se por rematrícula a oportunidade que a Universidade oferece, aos interessados, de retornarem aos seus estudos.

Art. 31 - A rematrícula é concedida com observância das seguintes condições:

I - existência de vaga no curso;

II - não ter sido cancelado o registro acadêmico do interessado pela situação prevista no inciso IV do artigo 15 deste Regimento Geral.

III - ter o interessado integralizado, antes do cancelamento de seu registro acadêmico, no mínimo vinte e cinco por cento (25%) dos créditos do currículo do curso, vigente à época do pedido de rematrícula.

Art. 32 - Pode ser concedida matrícula, para a obtenção de novo título, independentemente de concurso vestibular, a portadores de diploma de curso superior devidamente registrado, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Universidade e atendidas as transferências previstas neste Regimento.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar a matrícula a que se refere o artigo .

Art. 33 - O aproveitamento de estudos realizados, seja para efeito de transferência, seja para obtenção de novo título, é decidido, obedecida a legislação pertinente, pelo colegiado de curso, após manifestação do departamento competente.

SEÇÃO VI
Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 34 - A avaliação do rendimento escolar é feita em cada disciplina, em função do aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades exigidas do aluno.

§ 1.º - É assegurado ao estudante o direito de revisão de prova e trabalhos escritos, desde que requerida no prazo estipulado pela Unidade de Ensino;

§ 2.º - A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita, de preferência, na presença do aluno.

Art. 35 - É obrigatório o comparecimento do aluno às aulas e às demais atividades previstas no § 1.º do art. 7.º.

Parágrafo único - O aluno que não tiver freqüentado pelo menos setenta e cinco por cento das atividades escolares programadas estará automaticamente reprovado.

Art. 36 - A avaliação do rendimento em cada disciplinas é feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero (0) a cem (100).

Parágrafo único - Nenhuma avaliação parcial do aproveitamento pode ter valor superior a quarenta (40) pontos.

Art. 37 - Apurados os resultados finais de cada disciplina, o rendimento escolar de cada aluno é convertido em conceitos:

A - Ótimo	:	90 a 100 pontos
B - Muito Bom	:	80 a 89 pontos
C - Bom	:	70 a 79 pontos
D - Regular	:	60 a 69 pontos
E – Fraco	:	40 a 59 pontos
F – Insuficiente	:	abaixo de 40 pontos ou infreqüente

Art. 38 - É considerado aprovado o aluno que alcança o conceito D, no mínimo, e apresenta freqüência satisfatória.

CAPÍTULO II
DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I
Das Disposições Introdutórias

Art. 39 - Cada curso de Especialização, de Mestrado e de Doutorado terá regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo sua criação, organização e funcionamento ao disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e nas Normas Gerais de Pós-Graduação.

Parágrafo único – As Normas Gerais de Pós–Graduação deverão conter prescrições relativas às matérias constantes do Capítulo I deste Título, no que for aplicável aos cursos deste nível de ensino.

Art. 40 - Nenhum curso de pós-graduação pode funcionar na Universidade sem que tenha sido aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e autorizado por ato do Reitor.

SEÇÃO II
Dos Cursos de Especialização

Art. 41 - Os cursos de especialização destinam-se a graduados que desejam aprofundar conhecimentos no campo específico de sua formação.

Art. 42 - Os regulamentos dos cursos de especialização devem estabelecer:

a) o número mínimo de créditos, nunca inferior a vinte quatro (24);

b) exigência de aprovação em trabalho final ou de demonstração satisfatória de desempenho característico de especialista, conforme definir o regulamento do curso.

Parágrafo único - Os cursos de especialização devem ser aprovados pelo Conselho Departamental da Unidade que irá sediá-los.

Art. 43 - Os cursos de especialização podem contar com a colaboração de especialistas não vinculados à U.E.M.G.

SEÇÃO III
Dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 44 - Para obter o grau de mestre ou de doutor, o aluno deve cursar disciplinas na área de concentração, e em áreas complementares, além de cumprir outras exigências estabelecidas.

§ 1.º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constitui o objeto principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

§ 2.º - Entende-se por área complementar, ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas necessárias para a formação do estudante.

Art. 45 - Os cursos de mestrado e doutorado incluirão conjunto variado de disciplinas, de maneira a assegurar aos alunos possibilidade de escolha.

Art. 46 - Os regulamentos dos cursos de mestrado e doutorado observarão o cumprimento, entre outras, das seguintes exigências:

I - em relação aos dois cursos:

a) prazos mínimo e máximo para obtenção dos graus;

b) número de unidades de crédito que deverão ser integralizadas;

c) proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira.

II - em relação ao mestrado:

a) elaboração de dissertação ou trabalho equivalente em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

b) aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por comissão examinadora designada pelo Colegiado do Curso, composta de três (3) membros, portadores, no mínimo, do grau de Mestre, um dos quais será obrigatoriamente o Orientador.

III - para os cursos de doutorado:

a) aprovação em exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade crítica;

b) elaboração de tese que constitua contribuição significativa para conhecimento do tema;
c) aprovação, em defesa de tese, por comissão examinadora integrada pelo Orientador e quatro (4) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, designados pelo Colegiado de Curso, sendo pelo menos dois (2) externos à UEMG.

Art. 47 - Os cursos de mestrado e doutorado poderão ser oferecidos exclusivamente pela Universidade, ou mediante convênio com instituições de ensino superior de renome.

CAPÍTULO III
Do Calendário Escolar

Art. 48 - A carga horária dos cursos de graduação e pós-graduação é distribuída por períodos de, no mínimo, noventa dias de trabalho escolar efetivo, excluídos desse total os dias reservados para exames.
Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar períodos diferentes do previsto neste artigo, mediante justificativa encaminhada pela Unidade.

Art. 49 - Ocorrendo interrupção dos trabalhos escolares não prevista no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral do período, bem como da carga horária prevista em cada disciplina naquele período.

Art. 50 - O Conselho Departamental da Unidade, ouvidos os Colegiados de Curso, promoverá a adequação do calendário escolar em seu âmbito.

Art. 51 - Cabe à Pró-Reitoria de Ensino, em cooperação com as unidades, fiscalizar o cumprimento do período escolar e da carga horária de cada disciplina.

CAPÍTULO IV
Da Pesquisa

Art. 52 - A pesquisa, atividade inseparável da docência, deve ser estimulada nas diversas Unidades da UEMG, particularmente através das seguintes medidas:
I - incentivo à qualificação crescente dos professores;
II - suporte técnico e institucional para obtenção de financiamento das instituições de amparo à pesquisa;
III - intercâmbio com outras instituições científicas, culturais e artísticas, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;
IV - divulgação da produção científica, cultural e artística, mediante relatórios, publicações regulares, promoção de eventos;
V - apoio à participação de pesquisadores em congressos e reuniões similares;

VI - incremento sistemático das oportunidades de trabalho em regime de dedicação exclusiva;
VII - difusão dos programas de iniciação científica, cultural e artística.

Art. 53 - O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas ao desenvolvimento da pesquisa, especialmente da investigação interdisciplinar voltada para as questões da realidade regional.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão coordenará a aplicação dos recursos referidos neste artigo.

CAPÍTULO V
Da Extensão

Art. 54 - As atividades de extensão, a que se refere o parágrafo 1o. do artigo 79, do Estatuto, serão realizados pelas Unidades, bem como por órgãos suplementares para os quais essas atividades têm a ver com seus próprios objetivos.

Art. 55 - Os projetos de extensão a cargo de Unidade, bem como seus planos de aplicação e suas prestações de contas, devem ser aprovados pelo respectivo Conselho Departamental.
Parágrafo único - Serão submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os projetos sob responsabilidade de órgãos suplementares ou de mais de uma Unidade.

Art. 56 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão tem a seu cargo o fomento, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das atividades de extensão da Universidade.
Parágrafo único - A Pró-Reitoria pode, também, a título de estímulo à extensão, promover a realização de eventos de natureza cultural.

Art. 57 - O orçamento da Universidade consignará verbas para a extensão.
Parágrafo único - Atividades extensionistas realizadas sob a forma de cursos, consultoria e assistência técnica terão suas despesas remuneradas pelas pessoas ou instituições beneficiadas.

CAPÍTULO VI
Dos Títulos Universitários

SEÇÃO I
Dos Graus Acadêmicos

Art. 58 - A Universidade confere os seguintes graus:
I - de Graduado;
II - de Mestre;
III - de Doutor.

Parágrafo único - Os graus a que se refere o artigo são conferidos aos alunos que concluem, respectivamente, os cursos de graduação, mestrado e doutorado.

Art. 59 - Os atos de colação de grau são realizados coletivamente, em sessão solene e pública do Conselho Departamental, sob a presidência do Reitor, quando presente.

Parágrafo único - Em situações especiais devidamente justificadas, os concluintes de curso que não colarem grau em sessão pública de formatura poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Diretor da Unidade, com a presença de três professores da Universidade, no mínimo.

SEÇÃO II
Da Revalidação de Títulos

Art. 60 - A Universidade pode proceder à revalidação de diplomas e certificados obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Os processos de revalidação têm por objetivo determinar a que título concedido pela UEMG corresponde aquele que se quer revalidar, bem como se são semelhantes as condições exigidas para obtê-los.

Art. 61 - O pedido de revalidação será dirigido ao Reitor, instruindo-se o requerimento com os seguintes documentos;
I - comprovante de identidade;
II - diploma;

III - histórico escolar;
IV - recibo do pagamento de taxa de revalidação.

§ 1.º - Os documentos referidos no inciso II deste artigo devem ser autenticados em embaixada ou consulado brasileiro com sede no País onde foram expedidos.

§ 2.º - Todos os documentos exigidos devem ser traduzidos por tradutor juramentado, quando julgado necessário pela Universidade.

§ 3.º - A critério da Reitoria, poderão ser solicitados outros documentos para revalidação.

SEÇÃO III
Dos Títulos Honoríficos

Art. 62 - Os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa" ou de "Benemérito" podem ser concedidos:
I - a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes;
II - aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade, o País, ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo único - A concessão dos títulos depende de iniciativa de membro do Conselho Universitário, ou de proposta de Unidade, através do Conselho Departamental, aprovada por dois terços, no mínimo, da totalidade dos integrantes de cada Conselho.

Art. 63 - Aos professores aposentados, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância, o Conselho Departamental da respectiva Unidade pode conferir o título de Professor Emérito.
Parágrafo único - A concessão de título de Professor Emérito é decidida pelo Conselho Departamental, por proposta de pelo menos três (3) de seus membros e com aprovação, em escrutínio secreto, por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade de seus integrantes.

Art. 64 - Por indicação dos Departamentos, o Professor Emérito pode ser convidado a participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão e a integrar Comissões Julgadoras de concursos destinados a selecionar pessoal docente ou a conferir os títulos de Mestre e Doutor.

Art. 65 - A entrega dos diplomas de Doutor "Honoris Causa" e de Professor "Honoris Causa", bem como de título do Benemérito, é feita perante o Conselho Universitário, em sessão solene.

Art. 66 - O ato de entrega de título de Professor Emérito é realizado perante o Conselho Departamental da Unidade, em sessão solene, presidida pelo Reitor.

TÍTULO III
Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

SEÇÃO I
Das disposições Gerais

Art. 67 - O corpo docente da Universidade é constituído pelo pessoal de magistério mencionado nos artigos 85 e 88 do Estatuto.

Art. 68 - A carreira de magistério superior está estruturada nas seguintes classes:
I - Professor Auxiliar;
II - Professor Assistente;
III - Professor Adjunto;
IV - Professor Titular.

Art. 69 - O provimento permanente em cargos da carreira de magistério da Universidade será feito por concurso público, por promoção e por transferência, desde que o professor, em uma ou outra das duas últimas situações, seja ocupante de cargo por efeito de classificação em concurso público.

Art. 70 - Os cargos de magistério, bem como as vagas respectivas, são atribuídos aos Departamentos, ou redistribuídos entre eles, por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Conselhos Departamentais.

SEÇÃO II
Da Admissão de Professores

SUBSEÇÃO I
Das Disposições Comuns

Art. 71 - A realização de concurso público, para preenchimento de vagas no quadro de magistério da Universidade, é autorizada pelo Reitor, mediante solicitação da Unidade interessada.

Art. 72 - Os concursos são realizados por Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

Parágrafo único - O programa, proposto pelo Departamento, deve ser submetido à apreciação do Conselho Departamental.

Art. 73 - Nos concursos para os cargos da carreira docente, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, a Câmara do Departamento pode, mediante justificação, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa.

Art. 74 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições deste Regimento e dos regimentos das Unidades que, em caráter complementar, regulamentarem a matéria.

§ 1.º Os editais fixarão o número de vagas, o prazo e condições de inscrição, as provas e, sendo o caso, os respectivos programas.

§ 2.º Os editais serão publicados no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, dando-se ainda noticiário resumido em dois jornais de grande circulação nacional, sendo um no Estado.

Art. 75 - Os concursos públicos para as vagas de magistério superior são prestados perante Comissão Examinadora constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, todos de classe igual ou superior à que se refere o concurso, ou especialistas de alta qualificação científica, técnica ou artística, devendo ser observado o seguinte:

I - nos concursos para Professor Titular, a Comissão é designada pelo Conselho Departamental da Unidade, devendo ser integrada por, pelo menos, três membros efetivos não pertencentes à Universidade do Estado de Minas Gerais.

II - nos demais casos, é designada pela Câmara Departamental interessada e integrada por, pelo menos, dois membros efetivos não pertencentes ao Departamento.

Parágrafo único - Os nomes de especialistas a que se refere o artigo devem ser aprovados pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Departamental da Unidade, no caso de concurso para Professor Titular, e da Câmara do Departamento, nos demais casos e em qualquer hipótese, por escrutínio secreto.

Art. 76 - Na apuração dos resultados dos concursos são observados os seguintes procedimentos:
1.º - Cabe a cada examinador, individualmente:

a) atribuir a cada candidato, e em cada prova realizada, uma nota em número inteiro, na escala de zero (0) a cem (100) ;
b) extrair, com as ponderações previstas, neste Regimento Geral, para os concursos de cada classe, as médias das notas atribuídas a cada candidato;
c) ordenar os candidatos pela seqüência decrescente das médias apuradas, devendo os critérios de desempate ser previstos em edital;
d) encerrar, em envelope lacrado, resumo escrito contendo as notas, as médias e a ordenação dos candidatos, conforme previsto nas alíneas anteriores.

2.º - Os envelopes são abertos, em sessão pública, pela Comissão Examinadora, sendo considerados aprovados os candidatos que tenham obtido de, pelo menos, três examinadores, média setenta (70), no mínimo.

3.º - Dentre os aprovados, cada examinador indica, para o 1.º lugar, o candidato que, em sua avaliação, tenha alcançado maior média, nos termos da alínea "c" do item 1.º, classificando-se o candidato que obtenha o maior número de indicações.

4.º - Ocorrendo empate nas indicações para o 1.º lugar, o desempate é feito pela média aritmética simples das médias atribuídas a cada candidato pelos examinadores, e, havendo novo empate, sucessivamente, pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores nas etapas adiante ordenadas, conforme sejam exigidas, neste Regimento Geral, nos concursos para cada classe:
a) no julgamento dos títulos;
b) no julgamento de memorial ou tese;
c) na prova escrita;
d) na prova didática ou no seminário;
e) na prova prática.

5.º - Excluído o primeiro colocado, é adotado o mesmo procedimento previsto nos itens 3.º e 4.º para se definir o 2.º lugar e, assim, sucessivamente, até que sejam classificados todos os candidatos aprovados.

§ 1.º - As médias são calculadas até a casa dos décimos, desprezando-se o algarismo desta ordem decimal se inferior a cinco (5) e aumentando-se de um (1) o algarismo das unidades, se o dos décimos for igual ou superior a cinco (5).

§ 2.º - De todas as provas são lavradas atas, assinadas pelos membros da Comissão Examinadora, que emite parecer final contendo quadro de notas e médias de cada candidato, sua classificação parcial, relação nominal de candidatos aprovados, e reprovados, e classificação final dos aprovados.

Art. 77 - O parecer final da Comissão Examinadora deve ser apreciado pelo Conselho Departamental da Unidade, do ponto de vista estritamente formal, no prazo máximo de dez dias.

Art. 78 - O prazo de validade dos concursos é de dois anos, a contar da data de sua homologação, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, a juízo do Conselho Departamental, no caso de concurso para Professor Titular, e a juízo da Câmara Departamental, nos demais concursos.

Art. 79 - Os candidatos aprovados são convocados pela ordem da classificação final, prevista nos itens 3.º a 5.º do artigo 76, para provimento de vaga ou vagas em concurso, no limite do número fixado no edital.

Art. 80 - O Conselho Universitário disporá, por resolução específica, sobre as promoções dos integrantes da carreira de magistério:

I - entre referências da mesma classe;

II - entre classes da mesma carreira, excluída a de Professor Titular.

SUBSEÇÃO II
Dos Professores Auxiliares

Art. 81 - O provimento na classe de Professor Auxiliar é feito por ingresso mediante concurso público de títulos e provas, em que podem inscrever-se os portadores de diploma de graduação em curso superior, ou titulação mais elevada.

§ 1.º - O prazo de inscrição no concurso será o fixado em edital.

§ 2.º - O concurso consistirá no julgamento de títulos, na realização de duas provas, uma didática e uma escrita ou prática, ou com ambas as características, a critério da Câmara Departamental.

§ 3.º - Para a finalidade prevista na alínea "b", item 1o. do artigo 76 deste Regimento Geral, as três (3) notas terão pesos iguais.

SUBSEÇÃO III
Dos Professores Assistentes

Art. 82 - O provimento na classe de Professor Assistente é feito:
I - por promoção;
II - mediante habilitação em concurso público, em que poderão inscrever-se os portadores do grau de Mestre ou de grau mais elevado.

§ 1.º - O concurso consistirá no julgamento de títulos e na realização de duas provas, escolhidas pela Câmara Departamental entre escrita, didática e prática.
§ 2.º - O prazo de inscrição no concurso será o fixado em edital.
§ 3.º - Para a finalidade prevista na alínea "b", item 1.º do artigo 76 deste Regimento Geral, a nota de títulos terá peso igual ao da média aritmética das notas das duas provas.

SUBSEÇÃO IV
Dos Professores Adjuntos

Art. 83 - O provimento na classe de Professor Adjunto é feito mediante habilitação em concurso público, em que poderão inscrever-se portadores do grau de Doutor.

§ 1.º - O prazo de inscrição no concurso será o afixado em edital.

§ 2.º - O concurso consistirá no julgamento de títulos e na realização de uma prova, com ou sem argüição oral, na forma estabelecida pela Câmara Departamental.

§ 3.º - Para a finalidade prevista na alínea "b", item 1.º do artigo 76 deste Regimento Geral, a nota de títulos terá peso dois (2) e a da prova, peso um (1).

SUBSEÇÃO V
Dos Professores Titulares

Art. 84 - O provimento na classe de Professor Titular é feito exclusivamente por ingresso mediante concurso público de títulos e provas, a que podem concorrer Professores Adjuntos e portadores, há pelo menos cinco anos, do título de Doutor, bem como pessoas de notório saber.

§ 1.º - O reconhecimento do notório saber é requerido ao Conselho Departamental da Unidade Universitária, que indica comissão de três (3) Professores Titulares, preferencialmente do Departamento a que esteja vinculado o cargo em concurso, para proceder ao exame do "curriculum vitae" do interessado e emitir, no prazo que lhe for atribuído, parecer fundamentado e conclusivo.

§ 2.º - O reconhecimento a que se refere o parágrafo anterior só se efetiva com a aprovação do parecer favorável, pelo voto de dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Congregação, em votação por escrutínio secreto, e deve ser submetido à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 85 - O concurso consistirá no julgamento de títulos e na realização das seguintes provas:
I - defesa de tese ou argüição de memorial;
II - apresentação de um seminário.
§ 1.º - Cabe ao Conselho Departamental da Unidade a escolha de uma das provas previstas no inciso I.

§ 2.º - A tese deve ser inédita e original, importando em contribuição significativa para a área de conhecimento a que se refira.

§ 3.º - O memorial a que se refere o artigo consistirá de exposição escrita, analítica e crítica dos trabalhos de autoria do candidato, sobre a qual este será argüido pela Comissão Julgadora.

§ 4.º - O seminário constará de exposição oral e de debate com a Comissão Examinadora, de tema atual de escolha do candidato, referente ao campo de conhecimento abrangido pelo Departamento.
§ 5.º - Para a finalidade prevista na alínea "b", item 1.º do artigo 76 deste Regimento Geral, a nota de títulos tem peso igual à média aritmética das duas provas.
Art. 86 - O julgamento dos títulos deve refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:
I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
II - atividade didática universitária;
III - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
IV - atividade de formação e orientação de discípulos;
V - atividades relacionadas com a prestação de serviços à comunidade;
VI - diplomas e dignidades universitárias.
Parágrafo único - No julgamento dos títulos devem prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

Art. 87 - O prazo de inscrição será o fixado em edital.

SUBSEÇÃO VI
Dos Professores de Ensino Fundamental e Médio

Art. 88 - A regulamentação relativa aos integrantes da carreira do ensino médio e fundamental, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 85 do Estatuto, é aprovada pelo Conselho Universitário

Parágrafo único - Para aprovação desta matéria será ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III
Do Regime de Trabalho

Art. 89 - O pessoal docente da Universidade presta serviço em regime de tempo parcial ou de tempo integral com dedicação exclusiva, nos termos do artigo 87 do Estatuto.

Art. 90 - Compete ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, regulamentar as atividades didáticas dos docentes.

Art. 91 - A Câmara Departamental atribui ou aprova a realização das atividades acadêmicas e administrativas dos professores do Departamento.

Art. 92 - O docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva tem permissão para o exercício das seguintes atividades remuneradas:

I - participação em órgãos colegiados ou em comissões relacionadas com as atividades acadêmicas;
II - realização de estudo ou pesquisa mediante recebimento de bolsa;
III - trabalho esporádico de assessoria.

Parágrafo único - O Conselho Universitário disciplina as atividades dos itens II e III do "caput" deste artigo.

Art. 93 - O regime de trabalho pode ser alterado por solicitação do professor ou por deliberação da Universidade, de acordo com resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 94 - A Universidade institui comissão, denominada Comissão Especial de Regime de Trabalho, que se incumbe de analisar os pedidos de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação das normas pertinentes, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações.

Parágrafo único - A constituição e o funcionamento da Comissão Especial de Regime de Trabalho são estabelecidos em resolução aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 95 - A Comissão Especial de Regime de Trabalho está subordinada diretamente ao Reitor.

Parágrafo único - A Comissão Especial tem o apoio de uma secretaria administrativa e de uma assessoria técnica.

SEÇÃO IV

Dos Afastamentos, Férias e Licenças

Art. 96 - Além dos casos previstos em lei, o ocupante de cargo das carreiras de magistério pode afastar-se de suas funções nas seguintes hipóteses:

I - para aperfeiçoar-se em instituição de ensino e pesquisa nacional ou estrangeira;

II - para prestar colaboração temporária a outra instituição oficial de ensino ou de pesquisa;

III - para comparecer a congresso, ou evento similar, ou a reunião relacionada com sua atividade de magistério.

§ 1.º - A autorização para afastamento, no País, é concedida, nos casos dos incisos I e II, pelo Reitor, e no caso do inciso III, pelo Diretor da respectiva Unidade, sempre mediante proposta fundamentada da Câmara Departamental.

§ 2.º - O afastamento, quando para o exterior, depende de autorização do Reitor, mediante proposta fundamentada da Câmara Departamental e aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade, observadas as exigências legais.

§ 3.º - O afastamento previsto no inciso I, para realização de curso de mestrado, doutorado ou programa de pós-doutorado, só poderá exceder a dois, quatro e dois anos, respectivamente, a juízo da Câmara Departamental e por aprovação do Conselho Departamental da Unidade.

§ 4.º - Concluído o curso ou programa, objeto do afastamento, outro só poderá ser concedido após o exercício do magistério na Universidade por período correspondente ao do afastamento.

§ 5.º - O afastamento somente será autorizado quando houver pronunciamento favorável da Câmara Departamental.

§ 6.º - O afastamento deve ser renovado anualmente, a juízo do Conselho Departamental, à vista de parecer da Câmara sobre relatório de atividades do interessado.

§ 7.º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implica para o docente, o compromisso de, ao retornar, permanecer na Universidade em regime de trabalho pelo menos igual ao anterior ao afastamento, e por tempo igual ou superior, sob pena de restituir, em valores atualizados, as quantias repassadas durante o período correspondente.

§ 8.º - O afastamento de Professor Visitante só é autorizado no caso de participação em congresso ou evento similar.

§ 9.º - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.

Art. 97 - A Universidade, por Resolução do Conselho Universitário, estabelece regime de férias e licenças.

SEÇÃO V
Da Remoção e da Transferência

Art. 98 - O docente pode ser removido:
I - de um para outro Departamento da mesma Unidade;
II - do Departamento, de uma, para departamento de outra Unidade:

§ 1.º - A remoção a que se refere o item I deste artigo efetiva-se por ato final do Diretor, precedida de iniciativa do próprio professor ou, com sua aqüiescência, do departamento de destino, sempre com aprovação das respectivas Câmaras Departamentais.

§ 2.º - A remoção prevista no item II é concedida mediante portaria do Reitor, a requerimento do docente ou, com sua concordância, por solicitação da Unidade de origem, desde que aprovada pelos Conselhos Departamentais de ambas as Unidades, ouvidos os respectivos Departamentos.

Art. 99 - Havendo conveniência para o ensino e a pesquisa, aceita-se a transferência de docente de outra instituição pública de ensino superior, para cargo do mesmo nível na Universidade.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Departamental da Unidade interessada elaborar parecer fundamentado para apreciação e decisão final do Conselho Universitário, exigindo-se, quando se tratar de Professor Titular, a aprovação de dois terços (2/3), pelo menos, em votação por escrutínio secreto.

Art. 100 - O professor da Universidade pode ser transferido para outra instituição pública de ensino superior, em cargo do mesmo nível.

Parágrafo único - A transferência depende de iniciativa ou aquiescência do professor e de aprovação de seu Departamento, da existência de vaga no quadro da instituição de destino e, nesta, de parecer favorável aprovado pelo seu Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

Art. 101 - A transferência pode resultar de permuta e é processada mediante requerimento de ambos os interessados, observadas as disposições desta Seção.

CAPÍTULO II
Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 102 - Os serviços da Universidade são atendidos pelo seu corpo de servidores técnicos e administrativos, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 103 - Em programas próprios ou de outras instituições, a Universidade proporciona oportunidade a seus funcionários para participar de cursos, seminários, estágios e outras formas de capacitação, a fim de dar cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 95 do Estatuto.

Parágrafo único - Para os programas de capacitação que requeiram afastamento de servidor, aplicam-se, no que couber, os princípios que orientaram o disposto no artigo 96 deste Regimento Geral.

Art. 104 - A Universidade, sempre que necessário, promove a readaptação de servidor, observada sua qualificação profissional.

Art. 105 - O servidor pode, por necessidade de serviço e sempre com a concordância dos setores interessados, ser removido de uma para outra Unidade ou órgão.

Parágrafo único - É permitido o intercâmbio de servidores, em caráter temporário e para prestação de serviços específicos, de uma para outra Unidade ou órgão, ouvidas as respectivas chefias.

Art. 106 - O servidor público pode ser transferido para a Universidade, ou desta para qualquer outra instituição pública estadual, observada a legislação vigente.

Art. 107 - O Conselho Universitário regulamenta, mediante resolução complementar, o disposto neste Capítulo, bem como as demais situações funcionais que requeiram normalização.

CAPÍTULO III
Do Corpo Discente

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 108 - O corpo discente da Universidade é integrado pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 109 - São alunos especiais da UEMG, mas não fazem parte do corpo discente regular:
I - alunos matriculados em disciplinas isoladas;
II - alunos matriculados em cursos de extensão.

Art. 110 - A Universidade fornece aos alunos que integram o corpo discente, para efeito de identificação escolar, documento de identidade a ser revalidado em cada período letivo.

SEÇÃO II
Das Associações

Art. 111 - O funcionamento e as atividades das associações de alunos previstas no artigo 91 do Estatuto são de inteira responsabilidade dos mesmos, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas relativas ao patrimônio público.

Parágrafo único - O uso permanente ou eventual de instalações da Universidade será objeto de cessão expressa da autoridade administrativa competente.

Art. 112 - Fica a critério do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos fixar o valor das contribuições de seus associados.
Parágrafo único - O Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios Acadêmicos poderão contar com o apoio da administração da Universidade para a cobrança das contribuições definidas no artigo.

Art. 113 - A Universidade pode consignar em seu orçamento dotação para as associações estudantis, conforme critérios fixados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - As diretorias dos órgãos de representação do corpo discente devem prestar conta das subvenções recebidas:

I - o Diretório Central dos Estudantes ao Conselho Universitário;

II - os Diretórios Acadêmicos aos Conselhos Departamentais das respectivas Unidades.

SEÇÃO III

Da Representação Discente

Art. 114 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos colegiados, bem como nas comissões instituídas na Universidade para tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 115 - A representação é exercida nos seguintes colegiados:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Conselho Curador;

IV - Conselho Superior de Integração;

V - Conselho Diretor dos *Camp*i;

V - Câmara Especial de Integração dos *Campi;*

VII - Conselhos Departamentais;

VIII - Câmaras Departamentais;

IX - Assembléias Departamentais;

X - Colegiados de Curso;

XI - Comissões a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Na representação estudantil junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não haverá mais que um representante de cada *Campus* da Universidade.

Art. 116 - Ao Diretório Central dos Estudantes cabe designar os representantes estudantis para os colegiados centrais e, aos Diretórios Acadêmicos, os representantes para os colegiados das respectivas Unidades.

Parágrafo único - Aluno de curso de pós-graduação que exerça atividade docente na Universidade, não pode ser designado representante.

Art. 117 - Os representantes estudantis somente têm suas designações efetivadas se preenchidos os seguintes requisitos:
I - ser aluno regularmente matriculado;

II - estar cursando, pelo menos, três (3) disciplinas no período letivo.
Parágrafo único - A perda de uma das condições previstas no artigo implica extinção do mandato.

Art. 118 - Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 119 - Será de um (1) ano o mandato dos representantes do corpo discente, permitida uma recondução.

Art. 120 - É vedado acumulação de mandato de representação em mais de um órgão colegiado.

SEÇÃO IV
Da Monitoria

Art. 121 - A Universidade pode instituir bolsas para monitores incumbidos de colaborar nas atividades dos cursos de graduação.

Art. 122 - A função de monitoria compreende atribuições de caráter técnico-didático, desenvolvidas por discentes no âmbito de determinada disciplina, sob a orientação direta do respectivo docente.

Art. 123 - A Universidade manterá quadro de monitores, a ser preenchido por alunos dos cursos de graduação que tenham tido rendimento satisfatório nas disciplinas já cursadas.
Parágrafo único - A seleção dos monitores é feita pelos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, por meio de provas específicas.

Art. 124 - O monitor é admitido para dois períodos letivos, podendo haver renovação, mediante proposta do professor da disciplina, aprovada pelo Departamento.

Art. 125 - Expede-se certificado de exercício de monitoria, firmado pelo professor da disciplina e pelo Chefe de Departamento e visado pelo Diretor da Unidade, em favor do estudante que a tenha exercido satisfatoriamente.
Parágrafo único - O certificado a que se refere o artigo é considerado título para ingresso na carreira de magistério.

Art. 126 - Ao monitor credita-se uma bolsa mensal, sem vínculo empregatício, cujo valor é fixado, anualmente, pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor.

Parágrafo único - O orçamento da Universidade consignará recursos para o satisfatório atendimento do programa de monitoria.

Art. 127 - Compete ao monitor:

I - prestar, sob orientação de professores da disciplina, doze (12) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria;

II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros relacionados com o curso.

Art. 128 - Perde a função, com cancelamento automático da bolsa, o estudante que não cumpre satisfatoriamente as atribuições previstas no respectivo programa.

Parágrafo único - A perda da função de monitor se dá por ato do Reitor, tendo em vista pronunciamento do professor da disciplina, aprovado pelo respectivo Departamento e encaminhado pelo Diretor da Unidade.

Art. 129 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamenta, sob forma de resolução complementar, as disposições desta Seção.

SEÇÃO V
Da Assistência ao Estudante

Art. 130 - Entende-se por assistência ao estudante todo apoio prestado pela Universidade aos integrantes de seu corpo discente e aos alunos regularmente matriculados nos seus cursos de ensino fundamental e médio.

Art. 131 - O Fundo de Bolsas, a que se refere o artigo 93 do Estatuto, atende à prestação de assistência ao estudante da UEMG.

SEÇÃO VI
Dos Prêmios Escolares

Art. 132 - O Conselho Universitário, por proposta de Unidade, aprovada pelo respectivo Conselho Departamental, pode criar prêmios escolares, como estímulo ao melhor desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 133 - Os prêmios concedidos por particulares ou instituições estranhas à Universidade, uma vez aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, são entregues pelo Diretor.

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar

Art. 134 - O regime disciplinar visa garantir, com a cooperação ativa dos professores, dos servidores técnicos e administrativos, e dos alunos, a ordem, os bons costumes e a dignidade da Universidade.

CAPÍTULO I
Do Regime Disciplinar dos Docentes e dos Servidores Técnicos e Administrativos

Art. 135 - O pessoal docente e o técnico e administrativo da Universidade estão sujeitos aos procedimentos e penas previstos na legislação própria.

CAPÍTULO II
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 136 - Os integrantes do corpo discente da Universidade estão sujeitos às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - desligamento.
Parágrafo único - As penalidades cominadas neste artigo são aplicáveis, no que couber, aos alunos não integrantes do corpo discente regular.

Art. 137 - As penas serão aplicadas nas seguintes infrações disciplinares:
I - advertência, repreensão ou suspensão por até oito (8) dias:
a) por desrespeito a autoridade universitária ou a membro dos corpos docente, técnico ou administrativo;
b) por desobediência a determinações de autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;
c) por ofensa a outro aluno;
d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
e) por perturbação da ordem no recinto da Universidade;
f) por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou a bens de terceiros a seu serviço, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover sua indenização;

II - suspensão das atividades escolares por até trinta (30) dias:
a) por reincidência em qualquer das faltas indicadas no inciso I;
b) por injúria ou ofensa física a autoridade universitária, a professor, funcionário não docente ou a qualquer aluno.

III - suspensão das atividades escolares por um (1) período letivo ou desligamento:
a) por grave desacato a autoridade universitária ou a qualquer membro dos corpos técnico, administrativo ou docente;
b) por grave agressão física a autoridade universitária, a professor, a funcionário não docente ou a qualquer aluno;
c) por prática de ato incompatível com a dignidade universitária.

§ 1.º - Estão igualmente sujeitas às penas deste artigo as infrações cometidas fora do recinto da Universidade, em locais onde se realizem atividades programadas por unidades ou órgãos da UEMG.

Art. 138 - A competência para aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo 140 deste Regimento é:
I - do professor, nas infrações puníveis por advertência;
II - do Diretor de Unidade, do Diretor-Geral de *Campus* e do Vice-Reitor, nas faltas puníveis com repreensão ou suspensão, por até oito (8) dias, praticados respectivamente:
a) no âmbito da Unidade;
b) no *campus*, fora da área das Unidades;
c) no âmbito da Reitoria;
III - do Conselho Departamental, do Conselho Diretor de *Campus* e do Conselho Universitário, conforme o disposto no item anterior, nos atos faltosos sujeitos à pena de suspensão por até trinta (30) dias;
IV - do Conselho Universitário, as infrações que devam ser punidas com a penalidade de suspensão por um (1) período letivo ou com o desligamento.

Parágrafo único - São igualmente sujeitas às penalidades estabelecidas nesta Seção, observada a hierarquia de competências prevista neste artigo, as infrações cometidas fora do recinto da Universidade, em locais onde se realizem atividades programadas por Unidades ou órgãos da UEMG.

Art. 139 - Na aplicação das penalidades são observadas as seguintes prescrições:
I - devem ser considerados a gravidade da infração, o nível da autoridade, instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator;
II - a pena de advertência será aplicada oralmente, na presença de pelo menos duas testemunhas, e as demais, mediante portarias especiais, encaminhadas aos interessados e publicadas em quadro de avisos da Unidade-sede do respectivo curso;
III - os recursos interpostos têm efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da Universidade;

Parágrafo único - É sempre assegurado amplo direito de defesa.

Art. 140 - A aplicação das penalidades, salvo a de advertência, é feita de acordo com as conclusões de inquérito administrativo, realizado por comissão instituída pelo Diretor de Unidade, pelo Diretor-Geral de *Campus* e pelo Vice-Reitor, de acordo com a jurisdição disciplinar estabelecida no artigo 142 e seu parágrafo único.

Art. 141 - O inquérito administrativo é instaurado pela autoridade competente no prazo de trinta (30) dias da data de conhecimento do fato, por meio de portaria que contenha,também, a designação da comissão apuradora.

Parágrafo único - A comissão é constituída com prevalência de representantes do corpo docente, um dos quais será o presidente.

Art. 142 - O inquérito administrativo deve ser iniciado dentro de três (3) dias e concluído no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data da Portaria.

Parágrafo único - Em casos especiais, mediante solicitação devidamente justificada do presidente da comissão apuradora, o prazo pode ser prorrogado pela autoridade responsável pela abertura do inquérito.

Art. 143 - O registro de sanção aplicada a discente não constará do histórico escolar.
Parágrafo único - Será cancelado do prontuário do aluno o registro das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 136 se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 144 - O aluno sujeito a processo disciplinar não pode obter grau, transferência ou trancamento de matrícula, até que se conclua o inquérito e, se condenado, sejam cumpridos os efeitos da penalidade.

TÍTULO V
Dos Órgãos Colegiados

Art. 145 - Os órgãos colegiados e as comissões da Universidade somente podem funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento Geral.

§ 1.º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 2.º - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado.

§ 3.º - Na apuração do *quorum* são computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 146 - As reuniões dos órgãos colegiados e comissões são realizadas com a presença exclusiva de seus membros.

Parágrafo único - Poderão participar da reunião, a juízo do presidente do órgão colegiado ou comissão, pessoas convidadas para prestar esclarecimentos sobre assuntos em pauta.

Art. 147 - As sessões solenes dos colegiados serão públicas, com dispensa de *quorum*.

Art. 148 - As reuniões dos colegiados serão convocadas por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a indicação de motivos, salvo se forem estes considerados reservados, a juízo de seu presidente.

§ 1.º - A convocação dos órgãos colegiados superiores será feita com cinco (5) dias úteis, no mínimo, prevalecendo, para os demais colegiados, a antecedência de três (3) dias úteis, pelo menos.

§ 2.º - Somente são considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolvam a reputação de pessoas.

§ 3.º - Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4.º - O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento.

Art. 149 - Em todos os colegiados da Universidade, a votação será secreta nos seguintes casos:
I - se envolver nome ou interesse pessoal de docentes;
II - se implicar julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;
III - se for exigido *quorum* especial de dois terços;
IV - se se tratar de julgamento de recursos de nulidade interpostos em concursos públicos;
V - se se tratar de matéria referente a sanções disciplinares.

Art. 150 - O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados e comissões especiais tem preferência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, na Universidade.

§ 1.º - O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior é preferencial.

§ 2.º - Perde o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, falte a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas.

Art. 151 - Na falta ou impedimento eventual do presidente do colegiado, a Presidência é exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§1.º - No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a seqüência decrescente de antigüidade no magistério, com o mesmo critério de desempate, previsto neste artigo.

§ 2.º - Ocorrendo a hipótese do artigo no âmbito do Departamento, a antigüidade é apurada entre os membros da Câmara Departamental, devendo o substituto exercer todas as funções colegiais e administrativas atribuídas à Chefia.

§ 3.º - A presidência de qualquer colegiado, salvo a do Conselho Curador, é exercida pelo Reitor, sempre que esteja presente.

Art. 152 - As reuniões dos colegiados compreendem uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta, havendo, para cada um desses, uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1.º - Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como retirado item da pauta.

§ 2.º - É concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicite, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco (5) dias, salvo ampliação concedida pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subseqüente.

§ 3.º - O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião.

§ 4.º - É exigida a aprovação do Plenário para que processos sejam baixados em diligência.

Art. 153 - As decisões dos colegiados são tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário do Estatuto ou deste Regimento Geral.

§ 1.º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2.º - Além do voto comum, terão os presidentes de colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3.º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros de colegiados têm o direito apenas a um (1) voto nas deliberações;

§ 4.º - Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5.º - Não são aceitos votos por procuração.

Art. 154 - De cada reunião dos colegiados será lavrada ata assinada pelo secretário, para ser distribuída com a próxima convocação ou lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes à reunião anterior.

Art. 155 - Deliberações dos colegiados, de caráter normativo, assumem a forma de resolução.

Art. 156 - Salvo os casos previstos no Estatuto, é vedado:
I - o exercício simultâneo de mandato nos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e Curador;
II - participar do mesmo órgão, sob dupla condição.

Art. 157 - Os presidentes dos órgãos colegiados podem tomar decisões *ad referendum*, em situações julgadas absolutamente necessárias.

Parágrafo único - Decisões tomadas na forma deste artigo são submetidas à apreciação do respectivo colegiado na reunião imediata seguinte.

TÍTULO VI
Dos Recursos e da Revisão

Art. 158 - Decisões de professor, autoridade ou órgão da Universidade podem ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido à instância superior.

1. para a Câmara Departamental, contra decisão de professor, por estrita argüição de ilegalidade;
2. para o Conselho Departamental, contra decisão:
a) de Departamento, proferida por seu Chefe, pela Câmara ou pela Assembléia;
b) de Colegiados de Curso ou do respectivo Coordenador;
c) de Órgão Complementar, proferida por seu Diretor ou pelo Conselho Diretor, quando houver;
d) do Diretor ou do Vice-Diretor de Unidade;

3. para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de sua alçada, contra decisão:
a) do Conselho Departamental;
b) do Reitor ou do Vice-Reitor;

4. para o Conselho Universitário, contra decisão:
a) de Conselho Departamental, do Reitor ou do Vice-Reitor, que escape da alçada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
b) de Órgão Suplementar, proferida por seu Diretor ou Conselho Diretor;
c) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por estrita argüição de ilegalidade.

§ 1.º - Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos no artigo, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado, sendo válido, para este efeito, o recibo aposto em Aviso de Recebimento postal.

§ 2.º - Sendo impossível a localização do interessado, o prazo é contado a partir da afixação do teor da decisão, em local público e visível e pela publicação em boletim informativo ou jornal da Universidade.

Art. 159 - O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre, que poderá, no prazo de dez (10) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso, com todo o processo original, à instância competente.

Parágrafo único - O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a fim de evitar prejuízo irreparável para o recorrente, devendo a autoridade ou órgão recorrido fundamentar o recebimento nesta condição.

Art. 160 - Encaminhado o recurso, deve a instância superior decidir a respeito no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 161 - Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VII
Das Eleições na Universidade

CAPÍTULO I
Da Eleição dos Dirigentes

Art. 162 - Cabe ao Conselho Universitário regulamentar as eleições de Reitor e Vice-Reitor, Diretor-Geral de *Campus*, Diretor e Vice-Diretor de Unidade.

Art. 163 - Na votação para escolha de Reitor e de Vice-Reitor, o peso dado aos votos dos docentes deve corresponder, no mínimo, à soma do peso dado aos votos dos servidores técnicos e administrativos e dos discentes.

Parágrafo único - A norma deste artigo não se aplica ao valor dos votos dos membros dos colegiados integrantes do Colégio Eleitoral, a que se refere o § 1.º do artigo 34 do Estatuto.

Art. 164 - A fórmula estabelecida no artigo anterior será aplicada para a apuração de qualquer eleição, oficial ou não, de que participem os membros da comunidade universitária.

CAPÍTULO II
Da Eleição dos Representantes nos Órgãos Colegiados
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 165 - Toda eleição é precedida de um edital de convocação, de responsabilidade da secretaria dos Conselhos Superiores e Assessoria Jurídica da Universidade.

Art. 166 - O exercício do voto é do próprio eleitor, não sendo permitido o voto por procuração.

SEÇÃO II
Dos Representantes dos Professores

Art. 167 - As eleições dos representantes dos docentes junto aos Conselhos Superiores se processam em duas fases:

§1.º - Na primeira fase, são eleitos, mediante voto direto e secreto, os delegados e respectivos suplentes, em cada *Campus* Universitário, observadas as seguintes disposições:

I - Cada eleitor vota em tantos nomes para delegados e respectivos suplentes, quantas forem as vagas no Conselho;

II - Para o Conselho Universitário, professores de cada classe do Magistério superior elegem seus respectivos delegados e suplentes;

§2.º - Na segunda fase, o colégio eleitoral é constituído pelos delegados dos *campi* regionais que, em votação direta e secreta, elegem os repectivos representantes junto ao Conselho:

I - O representante eleito tem como suplente o mesmo eleito junto com seu nome, na primeira fase.

Art. 168 - A eleição de representantes dos docentes e dos chefes de Departamentos, junto aos colegiados dos *campi* Regionais ou das Unidades Universitárias, faz-se por categoria a ser representada, de acordo com estabelecido no Estatuto.

Art. 169 - Cabe à Diretoria-Geral do *Campus* ou da Unidade a elaboração e publicação dos editais de eleições, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

SEÇÃO III

Da Eleição dos Representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos

Art. 170 - As eleições dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Universitário, ao Conselho Curador, ao Conselho Diretor dos *Campi*, e à Câmara Especial de Integração Comunitária convocadas por editais, publicados, pelo menos, trinta dias antes das datas fixadas para os pleitos.

§1.º - As candidaturas são registradas individualmente.

§2.º - A votação é direta e secreta.

§3.º - Cada eleitor vota em tantos candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas pela representação.

§4.º - São considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os de votação mais próxima dos eleitos.

§5.º - O suplente mais votado tem seu mandato vinculado ao representante com maior número de votos, seguindo-se a vinculação dos demais à ordem de votação dos outros representantes.

Art. 171 - As eleições para os Conselhos Universitário e Curador se realizam em dois turnos:
I - No primeiro turno, cada *Campus* universitário elege os delegados e seus suplentes;
II - No segundo turno, os delegados se reúnem para a eleição do (s) representante (s);
a - Os representantes eleitos têm como suplentes os mesmos nomes do primeiro turno.

Art. 172 - As eleições para escolha de representantes do corpo técnico e administrativo junto aos colegiados dos *campi* Regionais e das Unidades são realizadas de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e de normas complementares do Conselho Universitário.

Art. 173 - Nos colegiados em que houver representação do corpo técnico e administrativo, os representantes serão eleitos por seus pares, na proporção de um décimo (1/10) dos docentes, salvo no Conselho Universitário, que será de um quinto (1/5).

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 174 - A UEMG pode criar um quadro de estagiários, para aproveitamento de alunos de graduação no exercício de funções técnicas e administrativas compatíveis com o conteúdo dos cursos em que estejam registrados.

Art. 175 - Os ciclos básicos dos cursos de graduação da UEMG serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por indicação dos Colegiados de Curso de cada *Campus*, aprovada pelo respectivo Conselho Diretor.

Art. 176 - O Conselho Universitário, no prazo de dois anos da vigência deste Regimento, poderá modificá-lo pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado, ouvido, previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de sua estrita competência.

§1.º - A modificação do Regimento poderá ocorrer por iniciativa do Reitor ou por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do Conselho.

§2.º - As reuniões do Conselho Universitário, para apreciação de propostas de emenda deste Regimento Geral, deverão ser convocadas especificamente para essa finalidade.

Art. 177 - As alterações deste Regimento Geral que envolvam matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 178 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica desse Colegiado.

Art. 179 - Este Regimento Geral, devidamente aprovado, entra em vigor na data de sua publicação.

(ANEXO AO REGIMENTO GERAL)

SUMÁRIO

TÍTULO	**--------**	Artigo(s)
Disposições Preliminares		1.º
TÍTULO II		
Da Administração da Universidade		2.º/24
CAPÍTULO I		
Dos Órgãos Colegiados ---		2.º
CAPÍTULO II		
Dos Conselhos Superiores		3.º/24
SEÇÃO I		
Disposições Gerais		3.º/5.º
SEÇÃO II		
Do Conselho Universitário		6.º/11
SEÇÃO III		
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão		12/16
SEÇÃO IV		
Do Conselho Curador		17/20
SEÇÃO V		
Do Conselho Superior de Integração		21/24

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1.º - Este Anexo ao Regimento Geral tem por objeto disciplinar as atividades comuns dos Órgãos Colegiados da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - autarquia criada pelo artigo 81 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, conforme disposições da Lei n.º 11.539/94, de 22 de julho de 1994, e do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 36.898, de 25 de maio de 1995.

TÍTULO II
Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Colegiados

Art. 2.º - São órgãos da Universidade do Estado de Minas Gerais:
I - de deliberação superior: o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
II - de fiscalização econômico-financeira: o Conselho Curador;
III - de caráter consultivo: o Conselho Superior de Integração;
IV - de administração superior: a Reitoria, as unidades de coordenação e execução, as de assessoramento superior e as suplementares;
V - de administração intermediária: os *campi* regionais;
VI - de ensino, de pesquisa e de extensão: as unidades universitárias.

CAPÍTULO II
Dos Conselhos Superiores

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 3.º - Aos Conselhos Superiores - Universitários de Ensino Pesquisa e Extensão; Curador; Integração - aplicam-se as seguintes normas:
I - Os colegiados superiores se reúnem com a maioria absoluta dos seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou neste Regimento Geral, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, excluídos os brancos e nulos;

a) Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado;
b) Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos;
c) A ausência de alguma classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado;

d) O Presidente do Conselho tem direito ao voto comum e, nos casos de empate, ao voto de qualidade.
II - O comparecimento às reuniões dos Conselhos Superiores tem prioridade sobre qualquer outra atividade em andamento na Universidade: administrativa, de ensino e aprendizagem, pesquisa e extensão.

III - As reuniões ordinárias se realizam nos meses previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, em datas previamente comunicadas:
a) a convocação é feita pelo Presidente, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, com determinação de dias, horário e pauta de discussão;
b) junto com a convocação, a Secretária dos Conselhos Superiores encaminha cópia da ata de reunião anterior e dos atos normativos propostos pelo Colegiado, para serem apreciados.
c) com aprovação do Plenário, a reunião pode ser gravada, para facilitar a transcrição de Ata.
IV - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Colegiado, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com o mesmos procedimentos das alíneas a, b e c do inciso III deste artigo, podendo, em caso de urgência, a critério do Presidente, pode ser reduzido o prazo de convocação, bem como ser comunicados verbalmente dia, horário e pauta;
V - De cada reunião é lavrada uma ata que é assinada pelo(a) secretário(a) e submetida à discussão e votação na reunião seguinte; se aprovada, é assinada pelo Presidente e todos os conselheiros presentes.
a) As atas são datilografadas ou digitadas, compiladas e, posteriormente, encadernadas para arquivo e/ou consulta;
b) Os arquivos e encadernações são próprios de cada colegiado.
VI - No caso de falta ou eventual impedimento do Presidente do Colegiado, exerce a presidência o seu substituto legal e, na ausência deste, o Decano.
a) Considera-se Decano o conselheiro representante dos docentes mais antigo no exercício do magistério na Universidade.
b) Permanecendo o empate, assume o representante dos docentes mais idoso, presente à reunião.
VII - A primeira parte das reuniões é destinada à discussão e votação da ata anterior e às comunicações; em seguida, discute-se a pauta do dia, para estabelecer prioridades e/ou urgência de discussão:
a) para cada assunto há um tempo para discussão e um tempo para votação;
b) só se discute o assunto seguinte depois de votado o que está em discussão;
c) é concedido vista de processo ao conselheiro que a solicitar, ficando este na obrigação de emitir parecer escrito no prazo máximo de quatro (4) dias, ou num prazo ampliado pelo Plenário, de tal forma que a matéria esteja em pauta na primeira reunião subseqüente;
d) o regime de urgência impede a concessão de prazo para vistas no processo;

e) o Plenário decide o destino dos processos;
f) a forma de votação é determinada pelo Plenário: simbólica, nominal ou secreta.
g) cada conselheiro tem direito a um voto nas deliberações, à exceção do Presidente que tem o voto de qualidade, se necessário.
VIII - As decisões dos Colegiados são publicados em forma de Instrução ou Resolução baixada pelo respectivo Presidente.
a) Essas instruções e/ou Resoluções são compiladas e encadernadas para consulta de quem se interessar.
IX - O mandato do Conselheiro nato - Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de "Campus" Universitário - termina com o ato de sua exoneração do cargo que ocupa na Administração da Universidade;
X - Salvo disposições do Estatuto e deste Regimento, o mandato do Conselheiro representante é de três (3) anos, permitida uma recondução:
a) o representante do corpo discente tem mandato de um (1) ano, permitida uma recondução;

b) cada conselheiro-representante tem um suplente escolhido da mesma forma que o Titular, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
c) perde o mandato o representante que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário e, também, o que deixar de pertencer à classe representada.
XI - Dentro dos trinta (30) dias anteriores à data de término do mandato do conselheiro- representante e de seu suplente, a Secretária dos Conselhos Superiores providencia a eleição dos novos representantes, sendo permitida uma recondução dos mesmos; nos demais casos de vacância, a eleição é feita dentro dos trinta (30) dias subseqüentes à vaga.
XII - A representação dos discentes é feita por aluno regularmente matriculado e freqüente na Universidade;
XIII - Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, é vedado:
a) participação de um mesmo conselheiro em mais de um colegiado, seja ele membro nato, representante, suplente ou substituto legal, durante a vigência do respectivo mandato;
b) exercício, no mesmo colegiado, sob dupla condição, prevalecendo a de membro nato, se for o caso, e perdendo o mandato de representante.
XIV - Salvo convocação do Presidente, é defesa a participação de do membro do colegiado na seção em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse, e, em sendo permitida sua participação, ele só tem diretito a voz .
XV - As reuniões de caráter solene ou festivo são convocadas pelo Presidente do colegiado e realizadas independentemente do "quorum", podendo ser abertas ao público.

Art. 4.º - São unidades de apoio técnico e administrativo aos Conselhos superiores:
I - a Secretaria dos Conselhos Superiores, responsável pelas atividades de apoio administrativo;
II - a Auditoria, unidade técnica de controle interno, responsável pelo assessoramento aos Conselhos Superiores e à Reitoria.

Art 5.º - Os serviços ao Conselho-Diretor do “Campus”e demais colegiados são prestados pelas secretarias próprias, ou setores de apoio equivalentes dos órgãos a eles relacionados.

Parágrafo único - A Secretaria dos Conselhos Superiores pode prestar consultoria, para esses serviços.

SEÇÃO II
Do Conselho Universitário

Art.6.º - O Conselho Universitário é o órgão máximo de deliberação e supervisão da Universidade, incumbindo-se da política geral da Instituição nos planos acadêmico, administrativo, disciplinar, financeiro e patrimonial.

Art. 7.º - O Conselho Universitário é constituído:
I - pelo Reitor, como presidente;
II - pelo Vice-Reitor;
III - pelos Pró-Reitores;
IV - pelos Diretores dos campi universitários
V - por dois (2) representantes de cada classe do magistério superior, eleitos por seus pares;
VI - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares, na proporção de um quinto (1/5) do corpo docente;
VII - por representantes dos alunos, na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente, designados pelo Diretório Central dos Estudantes;
VIII - por um (1) representante dos ex-alunos desta Universidade;
IX - por um (1) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais.

Parágrafo único - É garantida a participação do presidente de unidade agregada no Conselho Universitário, com direito a voz.

Art. 8.º - Integram o Conselho Universitário:
I - a Presidência, exercida pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal;
II - o Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às sessões regularmente convocadas e instaladas;
III - as comissões, permanentes ou especiais, eleitas pelo Plenário.

Art. 9º - O Conselho Universitário se reúne:
I - ordinariamente, nos meses de março e dezembro, mediante convocação do Reitor;

II - extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Universitário:

I - aprovar o Estatuto, o Regimento Geral, os regimentos específicos, as resoluções, bem como modificá-los;

II - aprovar os planos de desenvolvimento e expansão da UEMG;

III - aprovar os orçamentos plurianual e anual da Universidade;

IV - tomar conhecimento do relatório e do plano de trabalho apresentados pelo Reitor;

V - julgar as contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho Curador e, quando for o caso, as contas de dirigentes universitários;

VI - criar, desmembrar, fundir, agregar, absorver, incorporar ou extinguir unidades, departamentos e outros órgãos;

VII - autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós- graduação;

VIII - determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão ou curso;

IX - autorizar a aquisição, a locação, a gravação, a permuta ou alienação de bens imóveis, pela Universidade, assim como a aceitação de subvenções, doações e legados;

X - estabelecer a política de pessoal e aprovar a organização do respectivo quadro;

XI - estabelecer a política referente à celebração de acordos, convênios e outros termos e determinar instâncias competentes para sua aprovação;

XII - fixar taxas e emolumentos;

XIII - deliberar, como instância superior, em matéria de recurso, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade;

XIV - deliberar sobre normas para escolha de dirigentes universitários e representantes em órgãos colegiados, salvo disposição em contrário;

XV - deliberar sobre a estrutura e o funcionamento dos campi regionais;

XVI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, criar e conceder prêmios e distinções;

XVII - assistir à aula inaugural dos cursos da Universidade e à entrega de títulos honoríficos por esta outorgados;

XVIII - deliberar sobre matéria disciplinar;

XIX - eleger um (1) diretor de Campus como seu representante junto ao Conselho Curador;

XX - integrar o Colégio Eleitoral;

XXI - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único - O atendimento ao disposto no inciso XVII deste artigo far-se-á em sessão solene e pública convocada pela presidência do Colegiado, instalando-se os trabalhos independentemente de “quorum”.

Art. 11 - É da responsabilidade do Conselho Universitário constituir suas comissões permanentes ou especiais, e estabelecer normas e prazos para os respectivos trabalhos.

SEÇÃO III
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico superior de deliberação, coordenação e supervisão em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é integrado:
I - pelo Reitor, como presidente,
II - pelo Vice-Reitor;
III - pelos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Extensão;
IV - por um (1) representante do corpo docente de cada campus universitário, eleito por seus pares;
V - por representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente.

§1.º - É garantida a representação, por um (1) docente de cada unidade agregada, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz.

§2.º - É vedada a escolha de mais de um representante da mesma Unidade Universitária, no que diz respeito aos incisos IV e V.

Art. 14 - Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
I - a Presidência, exercida pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal;
II - o Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às sessões regularmente convocadas e instaladas;
III - as comissões, permanentes ou especiais, eleitas pelo Plenário.

§1.º - Cabe ao plenário constituir essas comissões e, de acordo com o assunto, estabelecer normas e prazos para a execução dos trabalhos.

§2.º - Das decisões do Plenário cabe recurso para o Conselho Universitário, se comprovada a ilegalidade da decisão.

Art. 15 - São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
I - estabelecer as diretrizes do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, coordenando as ações dos diferentes órgãos da UEMG;

II - exercer as funções de órgão superior deliberativo, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
III - aprovar o planejamento geral anual das atividades acadêmicas da Universidade;
IV - elaborar e aprovar seu regimento e manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificação deste Estatuto e do Regimento Geral, para apreciação do Conselho Universitário;
V - pronunciar-se sobre os planos de expansão da UEMG, nas áreas de sua competência;
VI - manifestar-se sobre criação, desmembramento, fusão, extinção de departamentos;
VII - propor ao Conselho Universitário a criação e a suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação;
VIII - aprovar os currículos e os projetos de funcionamento dos cursos de graduação e de pós-graduação;
IX - aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
X - aprovar as normas gerais de graduação e de pós-graduação da Universidade;
XI - aprovar o calendário escolar da UEMG;
XII - manifestar-se sobre política de pessoal docente e supervisionar sua execução;
XIII - aprovar acordos, convênios e outros termos destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ouvidas as Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração e Finanças, observado o disposto no inciso XI do art. 14 do Estatuto;
XIV - decidir sobre recursos ou representações que lhe forem submetidos em matéria de ensino e pesquisa, de acordo com as normas regimentais;
XV - decidir sobre homologação de parecer favorável aprovado pelo Conselho Departamental sobre reconhecimento de notório saber para inscrição em concurso docente, previsto no art. 55, inciso IX, do Estatuto;
XVI - propor critérios de distribuição de recursos financeiros nas áreas de sua competência;
XVII - integrar o Colégio Eleitoral;
XVIII - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, de pesquisa e de extensão não incluída na competência de outro órgão.

Art. 16 - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizam-se:
I - ordinariamente, nos meses de fevereiro, maio e novembro, mediante convocação do Reitor;

II - extraordinariamente, quando convocadas pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, no mínimo.

SEÇÃO IV
Do Conselho Curador

Art. 17 - O conselho Curador é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 18 - O Conselho Curador é integrado:
I - por um (1) representante do Conselho Universitário;
II - por um (1) representante da Secretaria de Estado da Fazenda, indicado por esta;
III - por um (1) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, indicado por esta;
IV - por um (1) representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, indicado por este;
V - por um (1) membro do corpo docente da Universidade, eleito por seus pares;
VI - por um (1) representante do corpo técnico e administrativo, eleito por seus pares;
VII - por um (1) representante do corpo discente, designado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§1.º - O Conselho Curador será presidido pelo representante do Conselho Universitário, com voto de qualidade,

§2.º - A representação do Conselho Universitário é feita por um Diretor de “Campus” Universitário, eleito pelo Plenário desse Colegiado, assim como o seu suplente.

§3.º - Na falta ou no impedimento do respresentante-suplente do Conselho Universitário, a presidência será exercida pelo representante do corpo docente.

§4.º - Salvo disposição em contrário, o mandato dos representantes será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Das Atribuições e do funcionamento

Art. 19 - Ao Conselho Curador compete:
I - pronunciar-se sobre a proposta de orçamento e de suas alterações;
II - pronunciar-se sobre aquisição, locação, gravação, permuta ou alienação de bens imóveis;

III - pronunciar-se conclusivamente sobre balanços e prestação de contas do Reitor;
IV - integrar o Colégio Eleitoral.

Art. 20 - O Conselho Curador se reúne:
I - ordinariamente, no início e no final de cada ano, mediante convocação de seu presidente;
II - extraordinariamente, convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço (1/3) de seus membros, no mínimo.
Parágrafo único - O funcionamento do Conselho Curador é disciplinado em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado.

SEÇÃO V
Do Conselho Superior de Integração

Art. 21 - O Conselho Superior de Integração, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio institucional e técnico, subsídios de natureza crítica, visando à integração da Universidade do Estado de Minas Gerais com a comunidade, com o fim de adequar a Universidade às demandas e prioridades do desenvolvimento do Estado e das regiões mineiras.

Art. 22 - O Conselho Superior de Integração tem a seguinte composição:
I - Reitor, como presidente;
II - Presidente das Câmaras Especiais de Integração comunitária;
III - um (1) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente;
IV - um (1) representante da Secretaria de Estado da Educação;
V - cinco (5) representante da Comunidade, conforme dispuser o Conselho Universitário;
VI - um (1) representante da Associação de Docentes da Universidade;
VII - um (1) representante da Associação de Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade;
VIII - um (1) representante do Diretório Central dos Estudantes da UEMG;

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, os representantes serão indicados pelas respectivas instituições e terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 - Ao Conselho Superior de Integração compete:
I - desenvolver estudos objetivando a análise e avaliação das estratégias e prioridades de ação da UEMG;
II - efetuar avaliação crítica da atuação e do desempenho globais da UEMG, sob os aspectos de efetividade e eficácia social;

III - contribuir para o estabelecimento da política geral da instituição, tendo em vista a sua inserção na realidade mineira;
IV - pronunciar-se sobre os planos estratégicos de expansão e desenvolvimento da UEMG;
V - cooperar na proposição de soluções de problemas de nível global e regional, oferecendo subsídios à ação da UEMG;

VI - promover referencial crítico para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e das artes, nas diferentes regiões do Estado, como insumo para a formulação da política geral da UEMG;
VII - tomar conhecimento do relatório atividades da UEMG, manifestando-se a respeito;
VIII - propor iniciativas e providências, visando ao fortalecimento institucional da UEMG;
IX - difundir os planos e programas de ação de UEMG no âmbito da coletividade mineira.

Parágrafo único - O Conselho Superior de Integração poderá convidar Secretarias de Estado, instituições e especialistas para participar de suas reuniões, com direito a voz, tendo em vista a discussão de temas específicos.

Art. 24 - O Conselho Superior de Integração se reúne:
I - ordinariamente, nos meses de março e outubro, mediante convocação de seu presidente;
II - extraordinariamente, quando assim convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, no mínimo.